



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**UFSCar**  
N.º: 106/2021  
Processo: 23112.011067/2021-41

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e o Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento (França)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.<sup>ª</sup> Dr.<sup>ª</sup> Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, e o Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento, com sede em *Le Sextant*, Avenida de Dunkerque, n.º 44, em Marselha, França, representado neste ato por sua Presidente e Diretora Geral, Dr.<sup>ª</sup> Valérie Verdier, doravante denominado “IRD”;

**CONSIDERANDO** o acordo geral de cooperação acadêmica e científica entre as instituições celebrado em 13 de maio de 2016, com os objetivos de estabelecer relações estáveis entre elas, propiciando o desenvolvimento de programas, projetos e atividades conjuntos de ensino e pesquisa; e definir a metodologia para o desenvolvimento conjunto de tais atividades, principalmente a realização de pesquisa, treinamento e intercâmbio de pessoal;

**CONSIDERANDO** que o prazo de vigência de tal instrumento encerrou-se em 13 de maio de 2021, mas as partes do mesmo, continuamente interessadas no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia, interessam-se também em restabelecer formalmente a relação institucional entre elas, recuperando a oportunidade de realizarem conjuntamente atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas;

**CELEBRAM ESTE ACORDO**, que se rege pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os objetivos deste Acordo são:

- I. Restabelecer a relação institucional entre as Partes, oportunizando novamente o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas;
- II. Definir ou, se for o caso, aprimorar ou redefinir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;
- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação deverão dispor sobre: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e responsabilidades das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA:** A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

**CLÁUSULA QUINTA:** Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Não obstante o previsto na Cláusula Terceira deste Acordo, as disposições enumeradas a seguir, sobre confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações, aplicar-se-ão aos programas, projetos e atividades que venham a ser desenvolvidos conjuntamente pelas Partes no âmbito ou em decorrência do presente instrumento:

- I. As Partes asseguram que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, *know-how* e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma Parte à

outra no âmbito deste Acordo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora.

- II. As Partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste Acordo e até 5 (cinco) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste Acordo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.
- III. Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:
  - a) são de conhecimento público ou da Parte Receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste Acordo;
  - b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das Partes seja responsável por sua divulgação.
- IV. Se, por força de ordem judicial, as Partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais a terceiros, a Parte que receber tal ordem deverá comunicar a Parte Reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.
- V. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- VI. Pelo presente instrumento, as Partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e do IRD, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- VII. Ao firmar o presente instrumento, o IRD declara estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste Acordo, passível de apropriação pelas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.



As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo.

- IX. Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste Acordo, as Partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das Partes.
- X. Qualquer publicação ou apresentação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos no âmbito deste Acordo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. A Parte interessada em publicar ou apresentar tais resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação ou apresentação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou apresentação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação ou apresentação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

**CLÁUSULA OITAVA:** As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA:** Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

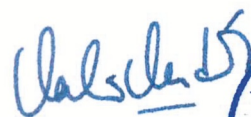
**CLÁUSULA DEZ:** Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas, sendo duas em português e duas em inglês, para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 21/7/2021 Marselha (França),



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora  
Universidade Federal de São Carlos



Dr.ª Valérie Verdier  
Presidente e Diretora Geral



Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento